



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CT.2017.06.01.04.ADM

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização da Sra. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, sem limite de tráfego nem limite de pontos, com velocidade mínima de 25MB, para atender ao Gabinete do Prefeito do Município de Massapê.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da execução dos serviços em questão, pois visa suprir o fornecimento de internet banda larga em limite de tráfego nem de pontos, junto a Gabinete do Prefeito do Município de Massapê, esse serviço proporciona eficácia no acesso a internet desta Unidade Administrativa.

Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido para formalização do competente processo licitatório.

*Portanto, a contratação recai sobre a empresa **M R REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.414.896/0001-02, por ter a mesma cotado o melhor preço dentre a pesquisa de mercado realizada pelo município de Massapê, e por atender as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta vencedora ocorreu tendo por base pesquisa de mercado, em que a empresa **M R REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.414.896/0001-02**, apresentou menor valor compatível com a realidade mercadológica. O preço global proposto pela empresa é de: R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).

Massapê/CE, 01 de junho de 2017.

ma
Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito o(a) Sr(a). _____ e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado pela _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº CT.2017.06.01.04.ADM, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, sem limite de tráfego nem limite de pontos, com velocidade mínima de 25MB, para atender ao Gabinete do Prefeito do Município de Massapê.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor global de _____ (_____) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNIC PIO DE MASSAP 
PODER EXECUTIVO

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao( ) CONTRATADO(A) todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao( ) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem provid ncias corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao( ) CONTRATADO(A),   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Gabinete do Prefeito, conforme o acordado.

CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Servi o emitida pela Gabinete do Prefeito do Munic pio de Massap .
- 5.2- Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de HABILITA O e qualifica o exigidas na licita o;
- 5.3- Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais preju zos causados   CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Gabinete do Prefeito, n o s o considerados como inadimplemento contratual.

CL USULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato ter  o prazo de vig ncia at  __ de _____ de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato ser  recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresenta o dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAUSULA S TIMA - DAS CONDI ES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos s o realizados mediante a apresenta o da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura dever  ser aprovada, obrigatoriamente, pela Gabinete do Prefeito do Munic pio de Massap  que atestar  a execu o do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Gabinete do Prefeito, o pagamento ser  efetuado at  o 30  (trig simo) dia ap s o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dota o or ament ria n . _____, elemento de despesa n  _____.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à GABINETE DO PREFEITO do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ___ de _____ de 2017.

Nome do Ordenador(a)
Ordenador de Despesas do Gabinete do
Prefeito
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Massapê, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº CT.2017.06.01.04.ADM, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a Prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, sem limite de tráfego nem limite de pontos, com velocidade mínima de 25MB, para atender ao Gabinete do Prefeito do Município de Massapê.

O valor da execução importa no valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).

Assim, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Sra. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito de Massapê/CE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Massapê/CE, 01 de junho de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação no CT.2017.06.01.04.ADM, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, sem limite de tráfego nem limite de pontos, com velocidade mínima de 25MB, para atender ao Gabinete do Prefeito do Município de Massapê.

Massapê/CE, 01 de junho de 2017.

Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **CT.2017.06.01.04.ADM**, cujo objeto é a Prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, sem limite de tráfego nem limite de pontos, com velocidade mínima de 25MB, para atender ao Gabinete do Prefeito do Município de Massapê foi afixado no dia 01 de junho de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Massapê/CE, 01 de junho de 2017.


Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito